

INSTRUÇÃO Nº 009 DE 25 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre o procedimento a ser observado na colocação de servidores e empregados públicos do Estado à disposição de outros órgãos e entidades. D.O., 26.04.1991.

O Secretário da Administração do Estado da Bahia, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 7º do Decreto nº 19, de 12 de abril de 1991, resolve expedir o seguinte:

- 1 Os atos de colocação dos servidores e empregados públicos à disposição de outros órgãos e entidades devem ser publicados no Diário Oficial e precedidos de processo constituído por
 - 1.1 Solicitação do cessionário, protocolada e devidamente fundamentada nos termos do Art. 1º do Decreto nº 19, de 12 de abril de 1991, firmada pelo seu dirigente máximo e encaminhada a autoridade competente para decisão.
 - 1.1.1 Na hipótese do cessionário integrar a administração indireta do Poder Executivo Estadual, a solicitação de que trata este subitem será encaminhada através do titular da secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado, ao qual esteja vinculado.
 - 1.2 Formação da vida funcional do servidor ou empregado público, prestada pelo cedente.
 - 1.3 Manifestação do dirigente máximo do cedente.
 - 1.3.1 Na hipótese do cedente integrar a administração indireta do Poder Executivo Estadual, a manifestação de que trata este subitem será encaminhada através do titular da Secretaria ou do órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado, ao qual esteja vinculado.
 - 1.1 Os atos de que cuidam os subitens 1.1 e 1.3 deverão ser precedidos de aprovação pelo Conselho de Administração, se dessa forma dispuser o Estatuto ou Regimento da entidade.
 - 1.5 Anuência do servidor ou empregado público.
 - 1.6 encaminhamento à autoridade competente para decisão e expedição do ato de formalização de disposição ou cessão, em caso de concordância.
 - 1.6.1 Sendo a decisão contrária ao pedido, desta será dada ciência ao solicitante.
- 2 Na hipótese de colocação a disposição de órgãos e entidades dos Poderes da União, de poderes do Estado, de outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de pessoa Jurídica de direito privado, nesta não incluída empresa pública e sociedade de economia mista do Poder Executivo, a solicitação deverá esclarecer com quem ficará o ônus do pagamento do servidor ou empregado público.
 - 2.1 A colocação à disposição de que trata este item somente poderá ser efetivada através de decreto do Governador do Estado, devendo o processo ser encaminhado à decisão final pelo Secretário da Pasta.
 - 2.2 Tratando-se de colocação de servidor público à disposição dos Poderes Judiciário ou Legislativo do Estado da Bahia deve a solicitação indicar o cargo em comissão ou função gratificada a ser ocupado ou exercida.
 - 2.3 Na hipótese de colocação do servidor ou empregado público à disposição de pessoa jurídica de direito privado, nesta não incluídas empresa pública e sociedade de economia mista do Poder Executivo, o processo, além do exigido no item 1, deve ser instruído com o convênio de cooperação técnica.
 - 3 Deverá ser arquivado no prontuário do servidor ou empregado público, após dar-se ciência da decisão ao cessionário e ao interessado, cópia do ato que o colocar à disposição e da anuência a que se refere o item 1.5.
 - 4 A colocação do servidor ou empregado público a disposição de órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual será sempre com ônus para o cedente.
 - 4.1 Sempre que a disposição dos servidores ou empregados públicos ocorrer entre entidades que possuam, ambas, recursos próprios para custeio das despesas com pessoal, o reembolso será feito pela cessionária diretamente a cedente.
 - 4.2 Salvo a situação prevista no subitem anterior, o cessionário que possuir recursos próprios para custeio da respectiva despesa de pessoal será o responsável pelo reembolso dessas despesas, inclusive encargos, decorrentes da disposição autorizada de servidor ou empregado pago pelo Tesouro Estadual, o qual se fará diretamente à Secretaria da Fazenda nos termos estabelecidos no subitem 4.4.
 - 4.3 Nas situações de que tratam os subitens 4.1, e 4.2, a colocação a disposição deverá ser precedida da celebração de termo de compromisso de reembolso, publicado no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias de sua assinatura.
 - 4.4 O reembolso é condicionado à apresentação pelo cedente, do demonstrativo do total das despesas com os servidores e empregados públicos, incluindo os encargos.
 - 4.4.1 As entidades que dispõem de recursos próprios para custeio de suas despesas de pessoal são as especificadas no ANEXO ÚNICO.
 - 4.4.2 O reembolso, na hipótese do item 4.2, será processado mediante Documento Estadual de Arrecadação — DEA (modelo 5), registrando-se obrigatoriamente, nos respectivos campos, as seguintes informações:
 - a — Banco/Agência — Baner/Agência Centro.
 - b — Nome da Conta — SEFAZ — Conta Movimento nº: 729.998-9.
 - c — Especificação da Receita — convênios com órgãos estaduais
 - d — Código da Receita — 8278
 - e — Informações complementares — especificar com que órgão ou entidade foi firmado o Termo de compromisso e o objeto deste.
 - 4.4.3 O cessionário deverá encaminhar ao cedente, até 15 (quinze) dias após a apresentação do demonstrativo a que se refere o item 4.4, comprovante do reembolso — cópia autenticada do DEA sob pena de serem revogados os atos que colocaram à sua disposição os servidores ou empregados públicos.
 - 5 Na hipótese de servidor ou empregado público colocado à disposição, no âmbito do Poder Executivo Estadual, com ônus para o cedente, para exercer cargo de provimento temporário, caberá ao cessionário o pagamento do valor integral do cargo de provimento temporário ou de gratificação de 30% desse valor ou da diferença entre o valor do cargo ou emprego permanente e o do cargo de provimento temporário, a depender da opção feita pelo servidor ou empregado, nos termos do Art. 26, parágrafo único da Lei nº 794/88.
 - 5.1 Além do pagamento a que se refere este item, caberá ao cessionário o ônus das despesas referentes à previdência a que estiver filiado o servidor ou empregado, bem como de qualquer gratificação a que faça jus em razão das atividades que venha a exercer.
 - 5.2 O órgão ou entidade cessionária dará ao cedente, no prazo de 8 (oito) dias, ciência da opção feita pelo servidor ou empregado público, para adoção das providências necessárias ao ajuste do seu cadastro financeiro.
 - 6 O pagamento do servidor ou empregado público, colocado à disposição do órgão ou entidade com ônus para o cedente, será condicionado à apresentação, pelo cessionário, de sua frequência mensal.
 - 7 Compete ao Departamento de Pessoal — DEPES da Secretaria da Administração dirimir as dúvidas decorrentes da aplicação desta Instrução.

Salvador, 25 de abril de 1991

EDILSON SOUTO FREIRE — Secretário